



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao Projeto de Lei nº 75/2021, que “*altera a Lei Municipal nº 4.997 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 02.08.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 75, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 4.997 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º e acrescido seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021, que vigerão com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfretamento dos efeitos da crise socioeconômica gerada pela Covid-19 no âmbito municipal, sendo que a decisão final quanto à concessão do crédito nos moldes do Programa, caso a caso, caberá às instituições financeiras ou cooperativas de crédito.*

*Parágrafo único. A instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada fará a análise da solicitação do benefício e emitirá parecer favorável ou não acerca da concessão.” (N.R.)*

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 04 de agosto de 2021.

CCLJRF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Vagner Tarcísio de Moraes*  
VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS  
Presidente da CCLJRF

*07*  
07/07/2007

*Braz Fernando da Silva*  
BRAZ FERNANDO DA SILVA

Relator da CCLJRF

*Paulo Agenor Madeira*  
PAULO AGENOR MADEIRA  
Secretário da CCLJRF

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_